

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 4.807, DE 16 DE JULHO DE 2025

Homologa o Decreto nº 013/2025 – PMP/GP, de 13 de maio de 2025, editado pelo Município de Prainha, que declara situação de emergência em áreas do Município de Prainha/PA, afetado por inundação (COBRADE 1.2.1.0.0), conforme Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, Considerando o Decreto nº 013/2025 – PMP/GP, de 13 de maio de 2025, editado pelo Município de Prainha, que declara situação de emergência em áreas do Município de Prainha/PA, afetado por inundação (COBRADE 1.2.1.0.0), conforme Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022; Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2844244; DECRETA:

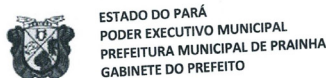
Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 013/2025 – PMP/GP, de 13 de maio de 2025, editado pelo Município de Prainha, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de julho de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 013/2025 – PMP/GP

“Declara situação de emergência em áreas do Município afetadas por INUNDAÇÃO - COBRADE 1.2.1.0.0, conforme critérios estabelecidos no Anexo à Portaria Nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR (com as alterações da Portaria Nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022), e no Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo art. 95, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará, bem como pelo inciso VI, artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e a Lei nº 9.207, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO a classificação e codificação brasileira de desastres - COBRADE, que define como um processo de nivelamento dos tipos de desastres de acordo com uma codificação internacional, e traz a especificidade dos desastres que temos no Brasil, sendo o desastre de INUNDAÇÃO classificado como Submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas. O transbordamento ocorre de modo gradual, geralmente ocasionado por chuvas prolongadas em áreas de planície. Nesse sentido, essa análise técnica subsidia os danos e prejuízos nas áreas do município que estão sendo impactados pela INUNDAÇÃO que afeta o município tendo seu apse no mês de maio do ano corrente;

CONSIDERANDO que, em decorrência do grande volume pluviométrico ocasionado pelo rigoroso inverno amazônico, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, em parceria com as Secretarias de Assistência Social e de saúde, identificou, até o presente momento, 3.818 famílias atingidas somando o total de 19.092 pessoas afetadas, sendo assim distribuídas: 30 famílias tiveram suas residências completamente destruídas por estarem submersas, isto e aproximadamente 150 pessoas desabrigadas; 405 famílias desalojadas que por suas residências não oferecerem mais condições de moradia abandonaram as mesmas, isto e 2.025 pessoas; e 16.139 pessoas que tiveram apenas pequenos danos ou se recusam a abandonar suas moradias por não terem para onde ir, mas se encontram em área alagada e estão diretamente afetadas pelo desastre.

CONSIDERANDO Que mais de 51 comunidades ribeirinhas foram severamente afetadas. Casas submersas, atingidas por correntezas e balsas que trafegam, apresentam sérios riscos estruturais. As fortes chuvas e vendavais destruíram paredes, assoalhos, telhados e comprometeram escolas, postos de saúde, igrejas, poços artesanais e sistemas de abastecimento. O sistema Salta-Z encontra-se contaminado. Motores de luz foram

submersos, inviabilizando o fornecimento de energia elétrica. Tanques de piscicultura e pequenas plantações foram totalmente destruídos.

COMUNIDADES AFETADAS: Ipanema, Igarapé do Cuçari, Pracobal de Cima, Pracobal de Baixo, Lago do Cuçari, Varadouro, Mucambó, Vila Betel, São Joaquim, São Sebastião, São Miguel, Aparecida, São Judas, Santa Luzia, São Judas Tadeu, Vila Canaã, Socoró, Terra Preta, Porto Alegre, Mato Grosso, Porto Franco, Santa Maria, Furinho, Fortaleza, São Francisco, Ilha do Itanduba, Paraná do Brito, Capelas Unidas, Paraná-quarã, Ipiranga, Ipitanga, 03 Irmãos, Atalho, Menino Deus, Deus é Amor, Santa Ana, São Francisco, Terra Grande, Paz-Xicantã, Careta, Caminaú, Cajueiro, Santo Antônio, Iri Guajará, Tamuatã, Santíssima Trindade, Monte Carmelo, Bom Jesus, Rio Outeiro.

AREAS URBANA ATINGIDAS PELO DESASTRE: Bairros: São Pedro, Petrópolis, Açaizal, Liberdade, Bairro da Paz.

CONSIDERANDO os danos ambientais duradouros, os quais demandam uma atenção especial para a restauração e preservação dos ecossistemas locais;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Defesa Civil Municipal de Prainha, devidamente motivado e favorável à declaração da situação de anormalidade, a teor do inciso IV do art. 9º da Portaria nº 260 de 2 de fevereiro de 2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional - MDR, expedida por força do artigo 40 do Decreto Federal nº 11.219/2022, o qual regulamentou o artigo 2º da Lei nº 12.608/2012.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Prainha contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE PA-F-1506005-12100-20250512 e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do Desastre de Nível II codificado por INUNDAÇÃO- COBRADE 1.2.1.0.0, conforme autorizam e estabelecem os artigos 3º, 4º e 5º, inciso II, bem como o Anexo da Portaria nº 260/2022 – MDR, e Decreto Estadual nº 4.028/2024.

Parágrafo único. Em caso de eventual evolução ou agravamento das ocorrências que fundamentam a presente decretação, fica a coordenação da Defesa Civil Municipal autorizada a incluir outras áreas nos necessários sistemas informatizados de registros estaduais e/ou federais, a exemplo do Sistema Integrado de Defesa Civil (SIDEC) e do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC de Prainha, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC;

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, quando necessário, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), fica dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no supracitado dispositivo legal.

Art. 7º. Fica determinada a inclusão das informações junto ao Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) ou outro que venha a sucedê-lo (art. 4º, §2º da Portaria nº 260/2022 - MDR), bem como fica autorizada a elaboração do requerimento para reconhecimento estadual e/ou federal da presente situação de emergência, através da Defesa Civil do Município, por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, a teor do artigo 8º da Portaria nº 260/2022 - MDR.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.